



# SENADO FEDERAL

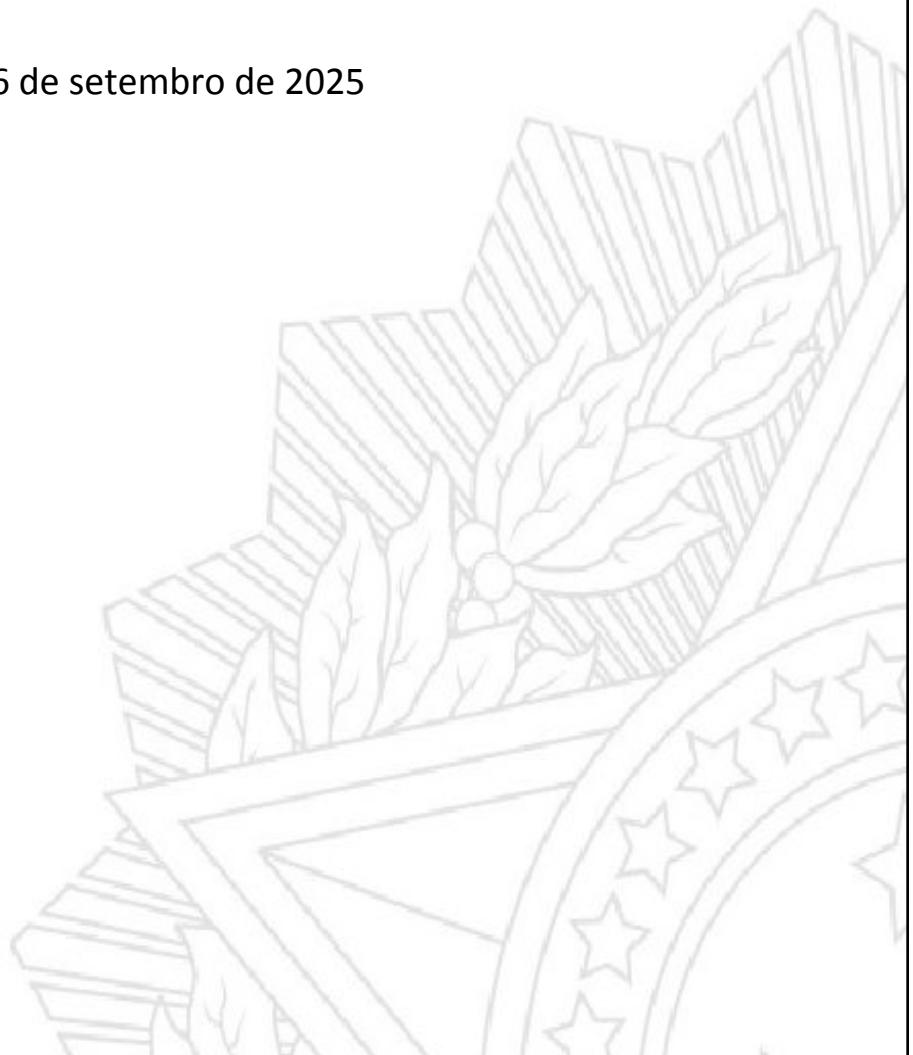
## PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1522, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que Denomina “Rodovia Coronel Zelito” o trecho da rodovia BR-419 situado entre os Municípios de Aquidauana e Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

16 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9886456415>

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.522, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Coronel Zelito” o trecho da rodovia BR-419 situado entre os Municípios de Aquidauana e Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.522, de 2025, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Rodovia Coronel Zelito” o trecho da rodovia BR-419 compreendido desde a ponte sobre o Rio Taboco, no Município de Aquidauana, até o entroncamento entre a Rua Coronel Zelito e a Avenida Juscelino Kubitschek (perímetro urbano), no Município de Anastácio, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

No art. 1º, a proposição institui a homenagem ao Coronel Zelito. No art. 2º, estabelece a vigência imediata da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca a trajetória cívica e o legado de serviço público deixado por José Alves Ribeiro, o Coronel Zelito.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação terminativa deste colegiado.

### II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições



referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a rodovias e demais vias públicas é regulamentada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que estabelece normas para a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que diz respeito à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida Lei, especialmente do art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado, Coronel Zelito, faleceu em 1970, cumprindo assim o requisito da referida Lei.



No que concerne ao mérito da proposição, esta revela-se digna de aprovação.

José Alves Ribeiro, amplamente reconhecido na história regional como Coronel Zelito, nasceu em Miranda, no estado do Mato Grosso do Sul, e dedicou sua vida ao serviço cívico e à salvaguarda da comunidade. Sua trajetória no âmbito político e social deixou um legado incalculável, sendo amplamente reverenciado por sua excelência em liderança e pelo comprometimento com as demandas da população local.

Em sua atuação como deputado estadual e, posteriormente, na função de chefe do Poder Executivo do município de Aquidauana, Coronel Zelito destacou-se por suas iniciativas voltadas para a promoção da infraestrutura e para a elevação da qualidade de vida dos cidadãos, recebendo, assim, o respeito e a consideração de seus pares.

Sua influência se estende por gerações, com familiares seguindo seus passos na política, perpetuando assim seus ideais de liderança e compromisso comunitário. A denominação do trecho da rodovia BR-419 como "Rodovia Coronel Zelito" é uma justa homenagem ao impacto positivo que teve na segurança pública e no desenvolvimento da região.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.552, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 25ª, Extraordinária

## Comissão de Serviços de Infraestrutura

## Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. MARCELO CASTRO
CARLOS VIANA	6. SERGIO MORO
PLÍNIO VALÉRIO	7. JADER BARBALHO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. CHICO RODRIGUES
OTTO ALENCAR	2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD
DANIELLA RIBEIRO	4. PEDRO CHAVES
MARGARETH BUZZETTI	5. LUCAS BARRETO

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	1. FABIANO CONTARATO
ROGÉRIO CARVALHO	2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	3. VAGO
JORGE KAJURU	4. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

## Não Membros Presentes

JORGE SEIF  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 e 4

## Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA			1. CONFÚCIO MOURA	X	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		2. EFRAIM FILHO		
FERNANDO FARIAS			3. FERNANDO DUEIRE		
JAYME CAMPOS	X		4. ZEQUINHA MARINHO		
PROFESSORA DORINHA SEABRA			5. MARCELO CASTRO	X	
CARLOS VIANA			6. SERGIO MORO		
PLÍNIO VALÉRIO	X		7. JADER BARBALHO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES			1. CHICO RODRIGUES		
OTTO ALENCAR			2. ANGELO CORONEL		
IRAJÁ			3. NELSINHO TRAD		
DANIELLA RIBEIRO			4. PEDRO CHAVES		
MARGARETH BUZZETTI	X		5. LUCAS BARRETO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X		1. DRA. EUDÓCIA		
MARCOS ROGÉRIO			2. ROGERIO MARINHO		
WELLINGTON FAGUNDES	X		3. EDUARDO GOMES		
WILDER MORAIS			4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO			1. FABIANO CONTARATO	X	
ROGÉRIO CARVALHO			2. RANDOLFE RODRIGUES		
WEVERTON			3. VAGO		
JORGE KAJURU			4. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDÃO AMIN	X		1. TEREZA CRISTINA	X	
LAÉRCIO OLIVEIRA	X		2. LUIS CARLOS HEINZE		
MECIAS DE JESUS			3. CLEITINHO		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12    SIM 12    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Marcos Rogério  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 16/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1522/2025)**

**REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO  
TERMINATIVAMENTE O PROJETO.**

**16 de setembro de 2025**

**Senador Marcos Rogério**

**Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9886456415>